

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Obra Social do Ministério das Obras Públicas, I. P.

Aviso n.º 3873/2006 (2.ª série). — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisa-se todo o pessoal desta Obra Social de que pode deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* reclamação acerca da organização da respectiva lista de antiguidade referente a 31 de Dezembro de 2005, oportunamente aprovada e distribuída ao mesmo pessoal, nos termos legais.

15 de Março de 2006. — A Presidente, em regime de substituição, *Maria do Castelo Serrão Lopes Martins Pereira*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7067/2006 (2.ª série). — Tendo presente que o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 137/2003, de 8 de Junho, prevê que podem ser constituídas comissões consultivas no âmbito da Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento (DGEEP), por despacho do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, sob proposta do director-geral, para participarem na elaboração dos planos estratégicos e de programas de actividade e ainda darem parecer sobre temas considerados relevantes para a operacionalização das funções de estudo, planeamento, estatística e informação científica e técnica;

Considerando que, nos termos do Decreto-Lei n.º 137/2003, de 8 de Junho, a DGEEP desenvolve um conjunto de atribuições no domínio da estatística que implicam uma articulação continuada relativamente aos outros serviços e organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (MTSS);

Considerando, ainda, que na articulação mencionada está implícita a necessidade de a DGEEP ter igualmente a colaboração de outros sectores governamentais;

Ao abrigo da competência conferida pelo artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 137/2003, de 28 de Junho, sob proposta da directora-geral de Estudos, Estatística e Planeamento, determino o seguinte:

1 — É constituída, junto da Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento, a Comissão Consultiva de Estatística da DGEEP.

2 — A Comissão Consultiva de Estatística da DGEEP tem por objectivo emitir parecer sobre temas e questões considerados relevantes para a operacionalização das funções de estatística, no âmbito das atribuições previstas nas alíneas f) a i) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 137/2003, de 28 de Junho, competindo-lhe, designadamente:

- a) Pronunciar-se sobre o programa anual de produção estatística da DGEEP;
- b) Dar parecer sobre a informação estatística considerada necessária na área de competência do MTSS;
- c) Dar parecer sobre a elaboração ou alteração dos instrumentos de notação e respectivas metodologias das operações estatísticas quer em termos de inquéritos ou de aproveitamento de fontes administrativas quer dos respectivos planos de apuramentos na área de competência do MTSS;
- d) Apoiar a representação do MTSS no Conselho Superior de Estatística do Sistema Estatístico Nacional;
- e) Dar parecer sobre o aproveitamento de actos administrativos ou alterações dos mesmos para fins de produção estatística;
- f) Dar parecer sobre questões relacionadas com estatística, submetidas à sua apreciação pelo presidente ou por quaisquer dos seus membros.

3 — A composição da Comissão Consultiva de Estatística para o triénio de 2006 a 2008 é a seguinte:

3.1 — Representantes ao mais alto nível, que poderão ser acompanhados ou fazer-se representar por técnicos ligados à matéria específica a discutir em cada reunião, dos serviços abaixo indicados:

- a) Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento (DGEEP);
- b) Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT);
- c) Gabinete para os Assuntos Europeus e Relações Internacionais (GAERI);

- d) Instituto de Informática e Estatística da Solidariedade Social (IESS);
- e) Inspeção-Geral do Trabalho, I. P. (IGT);
- f) Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP);
- g) Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P. (IGFSE);
- h) Instituto para a Qualidade na Formação, I. P. (IQF);
- i) Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, I. P. (ISHST);
- j) Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE);
- k) Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, I. P. (SNRIPD);

3.2 — Representantes dos serviços das Regiões Autónomas com as quais a DGEEP estabeleceu protocolos no âmbito da produção estatística:

- a) Observatório do Emprego e Formação Profissional da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais da Região Autónoma dos Açores;
- b) DRT da Secretaria Regional dos Recursos Humanos da Região Autónoma da Madeira;
- c) DRFP da Secretaria Regional de Educação da Região Autónoma da Madeira;

3.3 — Representante do Observatório do Emprego e Formação Profissional, a título de convidado;

3.4 — Representante do Instituto Nacional de Estatística, a título de convidado.

4 — A Comissão é presidida pelo director-geral da DGEEP.

5 — Os apoios técnico e administrativo ao funcionamento da Comissão são assegurados pela DGEEP.

6 — É aprovado o regulamento de funcionamento da Comissão Consultiva de Estatística, em anexo ao presente despacho e que deste faz parte integrante.

9 de Março de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

ANEXO

Regulamento de funcionamento da Comissão Consultiva de Estatística da Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento.

1.º

Objecto

O presente regulamento disciplina o funcionamento da Comissão Consultiva de Estatística, constituída no âmbito da Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, adiante abreviadamente designada por Comissão.

2.º

Competências do presidente

1 — Compete ao presidente de cada comissão:

- a) Dirigir e representar a Comissão;
- b) Estabelecer a ordem de trabalhos, convocar e dirigir as reuniões da Comissão e assinar a respectiva súmula dos assuntos tratados;
- c) Convidar a participar nas reuniões qualquer individualidade ou entidade cuja presença seja julgada útil ao desenvolvimento do trabalho da Comissão.

2 — O presidente da Comissão é substituído nas suas ausências e impedimentos por quem o mesmo designar.

3.º

Reuniões

1 — A Comissão reúne regularmente, de acordo com o calendário definido pela Comissão, e extraordinariamente sempre que o presidente o considere necessário ou tal lhe seja solicitado por um terço dos seus membros.

2 — A Comissão pode reunir em plenário ou em grupo restrito quando a natureza das temáticas a apreciar assim o justifique, cabendo ao presidente definir na convocatória o figurino a adoptar.

3 — A convocatória será feita com a antecedência mínima de oito dias úteis para as reuniões ordinárias e de dois dias úteis para as reuniões extraordinárias.

4 — Da convocatória constam a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local das reuniões.

5 — Quaisquer alterações ao dia, à hora e ao local fixados carecem de ser comunicadas por escrito a todos os membros do plenário, com o mínimo de três dias úteis de antecedência.

6 — A Comissão delibera por maioria, desde que esteja presente pelo menos a maioria dos seus membros.

7 — Das reuniões serão redigidas súmulas, que, após aprovação da Comissão, serão submetidas à consideração do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social.

4.º

Sede e apoio técnico e administrativo

1 — A Comissão tem a sua sede na Rua de Castilho, 24, 2.º, em Lisboa, e reúne no local para onde for convocada pelo presidente.

2 — O apoio ao funcionamento da Comissão é assegurado pela DGEEP.

Secretaria-Geral

Aviso n.º 3874/2006 (2.ª série). — Para os devidos efeitos se informa que a lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, referente ao ano de 2005, se encontra afixada nesta Secretaria-Geral no 12.º piso do Edifício do MTSS, sito à Praça de Londres, 2, em Lisboa.

Da organização da lista cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso.

14 de Março de 2006. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Jorge Gouveia*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Faro

Aviso n.º 3875/2006 (2.ª série). — Faz-se público que, nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, a lista de antiguidade do ex-Centro Regional de Segurança Social do Algarve com referência a 31 de Dezembro de 2005, se encontra patente, para consulta dos interessados, nestes serviços.

Da referida lista cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do acima citado decreto-lei.

10 de Março de 2005. — O Director Distrital, *Jorge Manuel do Nascimento Botelho*.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Leiria

Despacho n.º 7068/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto pelos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 2 do artigo 25.º e pelo n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, e no uso de competências que me foram delegadas pelo conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., através da deliberação n.º 1459/2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 10 de Novembro de 2005, delego/subdelego na directora da Unidade de Previdência e Apoio à Família, licenciada Alzira Vicente Mendonça Henriques, com a faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

1 — Competências genéricas, no âmbito da respectiva Unidade:

1.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas dos funcionários afectos à sua área;

1.2 — Autorizar as deslocações em serviço impostas pelo desempenho de funções do pessoal afecto à sua área;

1.3 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente do serviço, à excepção da que for dirigida a gabinetes dos membros do Governo, secretarias de Estado, governos civis, direcções-gerais, Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., e outros institutos públicos, directores dos centros distritais e presidentes de autarquia;

2 — Competências específicas:

2.1 — Decidir sobre o enquadramento e vinculação, bem como a inscrição ou anulação da inscrição de pessoas singulares no regime de solidariedade e segurança social;

2.2 — Decidir sobre os pedidos de enquadramento antecipado e de enquadramento facultativo, cessação, isenção, dispensa ou redução do pagamento de contribuições por parte de trabalhadores independentes;

2.3 — Decidir sobre os pedidos de reconhecimento de períodos contributivos e de bonificação de tempo de serviço;

2.4 — Decidir sobre as situações em que possam surgir dúvidas quanto ao valor e autenticidade de remunerações declaradas em nome de beneficiários, em relação a períodos devidamente definidos;

2.5 — Decidir sobre os pedidos apresentados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/89, de 1 de Fevereiro;

2.6 — Decidir sobre os processos de sobreposição de remunerações com baixa subsidiada, sinistro e prestações de desemprego;

2.7 — Decidir sobre os processos de anulação e restituição de contribuições indevidas, nos termos do artigo 128.º do Decreto n.º 45 266, de 26 de Setembro de 1963;

2.8 — Proferir despacho sobre os pedidos de restituição de prestações;

2.9 — Emitir certidões e declarações relativas à identificação, carreira e situação contributiva de beneficiários;

2.10 — Decidir sobre a atribuição dos subsídios de lar (seguros), subsídio escolar (lanifícios) e comparticipação na compra de medicamentos (vidreiros);

2.11 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do subsídio de doença;

2.12 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego;

2.13 — Decidir sobre os pedidos de incentivos ao emprego, isenções e reduções contributivas;

2.14 — Elaborar as participações das infracções de natureza contra-ordenacional de beneficiários, bem como das situações que, no mesmo âmbito, indiciem crime, à segurança social;

2.15 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação dos subsídios de maternidade, paternidade, adopção, licença parental, por faltas especiais dos avós e riscos específicos aos beneficiários;

2.16 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação dos subsídios de doença de familiares, adoptados menores ou deficientes e para assistência a deficientes profundos e doentes crónicos;

2.17 — Determinar a revisão oficiosa das incapacidades permanentes sempre que haja indícios de irregularidades ou as circunstâncias o aconselhem;

2.18 — Decidir sobre os pedidos de insuficiência económica, no âmbito do serviço de verificação de incapacidades;

2.19 — Decidir sobre a justificação das faltas de comparência a exame médico dos beneficiários, bem como dos médicos seus representantes;

2.20 — Autorizar despesas com o transporte em ambulância de requerentes, desde que haja comprovação médica adequada;

2.21 — Emitir notas de reembolso de despesas efectuadas com o funcionamento das comissões de recurso, quando o parecer for desfavorável ao requerente;

2.22 — Autorizar a realização de exames médicos em estabelecimentos onde o interessado se encontre ou no seu domicílio;

2.23 — Autorizar a atribuição das comparticipações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação.

3 — Ficam ratificados todos os actos praticados pela directora da Unidade de Previdência e Apoio à Família no período compreendido entre 1 de Março de 2006 e a data de publicação do presente despacho relativos a alterações do plano de férias aprovado, acumulação parcial de férias com as do ano seguinte, autorização de férias anteriores ao plano e autorização de mobilidade dentro da Unidade que dirige.

4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados pela directora de Unidade, no âmbito do presente despacho, desde 1 de Março de 2006.

13 de Março de 2006. — O Director, *José Fernando de Oliveira Gonçalves*.

Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, I. P.

Despacho (extracto) n.º 7069/2006 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Março de 2006 do presidente do conselho directivo do Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, I. P.:

Cláudia Cristina de Freitas Caetano de Andrade Gerales, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do ex-Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho — nomeada, precedendo concurso, técnica superior de 1.ª classe do mesmo quadro, conforme despacho (extracto) n.º 26 239/2004 (2.ª série), com efeitos a partir de 13 de Março de 2006, data do regresso ao serviço